ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 28 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriado municipal.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será comemorado, por antecipação, neste ano, no dia 26 de maio de 1995 o feriado municipal criado pela Lei nº 1.092, de 27.04.94, relativo a 30 de maio - Dia da Padroeira do Município, considerando a realização da I EXPOFESA de 20 a 28 de maio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 28 de março de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração